

PROJETO DE LEI Nº 4527/2017

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM - a reajustar os benefícios previdenciários que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM - autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo órgão, sem paridade de vencimentos, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do GRPS – Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e da Portaria Interministerial MTPS/MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017, nos termos do Anexo I, retroativo a 1º de janeiro de 2017, conforme critérios a seguir:

I – as aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004;

II – as pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20 de fevereiro de 2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de fevereiro de 2017.

Jose Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Marco Túlio Rocha Porto
Superintendente do IPREM

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

A N E X O I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2016	6,58
Em fevereiro de 2016	4,99
Em março de 2016	4,01
Em abril de 2016	3,55
Em maio de 2016	2,89
Em junho de 2016	1,89
Em julho de 2016	1,42
Em agosto de 2016	0,77
Em setembro de 2016	0,46
Em outubro de 2016	0,38
Em novembro de 2016	0,21
Em dezembro de 2016	0,14

MENSAGEM Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas
Nesta

Sr. Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei que **autoriza o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM - a reajustar os benefícios previdenciários que especifica.**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dar cumprimento ao mandamento constante do art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei nº 11.784/2008, que assim prevê:

“Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.”

O projeto de Lei visa garantir àqueles que recebem qualquer benefício previdenciário pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social, ressalvado os benefícios pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Seguindo orientação trazida pela Portaria Interministerial MTPS/MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017, foram adequados os percentuais em conformidade com o seu § 1º do art. 1º, que assim estabelece:

“Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2017, em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2016, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.”

O Anexo I do Projeto de Lei traz o fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, com aplicação a partir de janeiro de 2017.

Acompanham esta justificativa cópia do Ofício nº 001/2017 do IPREM bem como da citada Portaria Interministerial MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017 que instruem o processo administrativo nº 2017/001146 a fim de contribuir para uma maior compreensão e análise da matéria.

Diante dessas justificativas, e considerando a constitucionalidade, legalidade da matéria e o interesse público envolvido, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de fevereiro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal